

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO N. 086/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES E A FIRMA EDUARDO DA HORA GONÇALVES 07732332709 ABAIXO:

O **Município de Trajano de Moraes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29115441/0001-10, cuja sede fica estabelecida na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Senhor. Prefeito **Rodrigo Freire Viana**, brasileiro, casado – empresário- portador da carteira de identidade nº 108818535, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.490.707-70, e de outro lado **EDUARDO DA HORA GONÇALVES 0773233709**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maracanã -668- APT 302- Tijuca- Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.581.703/0001-56, aqui denominada **CONTRATADA**, representada por **Eduardo da Hora Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº 071546051-3, inscrito no CPF sob o nº 077.323.327-09, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente no que dispõe o art. 25, inciso I;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PRAZO

2.1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços na Realização da IV Etapa do Campeonato estadual de Rally no dia 07/09/2019**, após a assinatura.

2.1.1. A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial Proposta, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA — VALOR DO CONTRATO

TROVÃO VERDE
CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD
CNPJ: 23.581.703/0001-56



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais), pagos em parcela única, ficando ainda o pagamento sujeito a entrega da respectiva Nota Fiscal. O pagamento da primeira parcela será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

3.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de empenho, para que após conferência, seja creditado em favor a empresa, por meio de ordem bancária no banco indicado pela CONTRATADA, a qual deverá repassar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que será ser efetuado o crédito.

3.3. O pagamento também poderá ser realizado por intermédio de títulos de cobranças bancária.

3.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, serão motivos de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.5. No momento do pagamento poderá ser realizada consulta virtual para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débito da União Estado, Municípios, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

3.6. Em caso de irregularidades, o CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo das penalidades já previstas em lei.

3.7. Serão retiradas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança (exceto empresa optante pelo Simples Nacional).

3.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, dever ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos de que inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciados, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se das condições, nos termos da lei.

3.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventual existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente se necessário.

TROVÃO VERDE
CURSOS E EVENTOS OFF-ROAD
CNPJ: 23.581.703/0001-56



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.10. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação se no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

3.12. A CONTRATADA regularmente optante pela Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.13 – Caso o Município antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.14 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.13 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

3.14 - Os preços pactuados são irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

4.2. As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do **Programa de Trabalho e Elemento de Despesa** integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA — DEVERES DA CONTRATADA

5.1, Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Segunda/do presente contrato.

5.2. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato.

5.3. Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.

TROVÃO VERDE
CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD
CNPJ: 23.581.703/0001-56



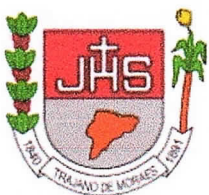
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 5.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurados o direito de defesa.
- 5.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 5.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer anormalidade verificada no curso da execução contratual.
- 5.7. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.8. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE.
- 5.9. Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.10. Constituem motivos para afastamento e/ou dispensa de empregado, os constantes no art. 482 da Lei Federal nº 5.452/43.
- 5.11. Prestar informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, referentes à regulamentação profissional, piso salarial e demais informações de seus profissionais alocados.
- 5.12. Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- 5.13. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- 5.14. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA — DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.
- 6.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.3. Fiscalizar a realização dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.

6.4. Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o Servidor, **Ronnie Correa de Moraes Freire - matrícula 4471**, representante da CONTRATANTE.

7.2. O exercício de fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.3. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de: 7.3.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.3.3. Rejeitar todo e qualquer serviço entregue de má qualidade, ou danificado, ou em desacordo com o especificado no contrato e na proposta, exigindo sua reparação imediata;

7.4. O CONTRATANTE, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, no caso de faltas que não motivarem a aplicação de multas. 8.1.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do serviço;
- b) de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato por descumprimento dos Deveres da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Sexta, desde que não previstos em outras cláusulas;
- c) de 3,0% (três por cento) do valor total do contrato, por acumulação de 03 (três) advertências;
- d) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato no caso de realização dos serviços em desacordo com as especificações do presente contrato, desde que cause prejuízo à CONTRATANTE;

TROVÃO VERDE
CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD
CNPJ: 23.581.703/0001-56



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- e) de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de recusa da execução dos serviços, sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;
- f) de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato se der causa à Declaração de Inidoneidade.

8.1.3. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

- a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos 2 praticados.

8.1.4. Além das sanções previstas nos itens 9.1.1 à 9.1.3, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 12.846/13.

8.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.1.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo ao disposto no item 9.1.3.

8.1.7. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o direito a defesa.

CLÁUSULA NONA — RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, no que couber:

9.1.2. O não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, proposta comercial, especificações e prazos;

9.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no nesse contrato;

9.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 72, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.1.14. Acumulação de multas conforme previsto no item 9.1.6 do presente contrato.

9.2. Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.9, 9.1.11 e 9.1.12.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 10.1.8 à 10.1.11, desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

TROVÃO VERDE
CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD
CNPJ: 23.581.703/0001-56



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual período.

9.6. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA — ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições: 10.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a) Quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- b) Para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

10.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de realização de serviços;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.4. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia, direitos trabalhistas e previdenciários a ele relacionados.

TRÓVÃO VERDE
CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD
CNPJ: 23.581.703/0001-56



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.5. A CONTRATADA está expressamente proibida de efetuar a transferência à terceiros das obrigações da realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente contratação, independente de outro que por mais privilegiado que seja, será a Comarca de Trajano de Moraes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PARTES

13.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Trajano de Moraes/RJ, 06 de setembro de 2019.

Rodrigo Freire Viana.

Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70

Município de Trajano de Moraes

Contratante

Eduardo da Hora Gonçalves

CPF 07732332709 - RG 071460513

Eduardo da Hora Gonçalves 07732332709

Contratada

Testemunhas.

1. [Assinatura]

RG: 094.697.16-0 CPF: 085.634.061-55

2. [Assinatura]

RG: 102.139.51-0 CPF: 082.127.461-00

TROVÃO VERDE
CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD
CNPJ: 23.581.703/0001-56